

Lei N.º 2.223, de 09 de abril de 2007 - DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DO ANO DE 2007

09/04/2007 | [Leis](#)

LEONARDO ESTANISLAU SZINWELSKI, Vice-Prefeito no cargo de Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) do Município de Guarani das Missões, para o ano de 2007, deverá ser pago à vista, em parcela única, ou dividido em cinco parcelas, observadas as seguintes condições:

I - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até **10/05/2007**, obterá o desconto de vinte por cento (20%), sobre o valor total devido;

II - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até **10/06/2007**, obterá o desconto de quinze (15%), sobre o valor total devido;

III - o Contribuinte que optar em efetuar o pagamento parcelado, deverá fazê-lo em cinco parcelas mensais e sucessivas a partir de **10 de junho de 2007**, com 5% de desconto sobre o valor total devido, de acordo com as seguintes datas:

- 1. 10 de julho de 2007, a segunda parcela;**
- 2. 10 de agosto de 2007, a terceira parcela;**
- 3. 10 de setembro de 2007, a quarta parcela;**
- 4. 10 de outubro de 2007, a quinta e última parcela.**

Art. 2.º A opção pelo parcelamento é automática, bastando o contribuinte efetuar o pagamento da primeira parcela na data aprazada.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei revoga a Lei Municipal n.º 2.072, de 26 de abril de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani das Missões, 09 de abril de 2007.

LEONARDO ESTANISLAU SZINWELSKI

Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração